



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0012233-15.2006.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Citação]  
AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO  
REU: MAURICIO CARDOSO, RODRIGO HAIDAR, DUBLÊ EDITORIAL E  
JORNALÍSTICA LTDA, MÁRCIO CHAER

### SENTENÇA

Vistos, etc.

#### RELATÓRIO:

Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Sobre os danos materiais e morais, nos termos do art. 186 do Código Civil – CC “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*”. Nesse passo, adiciona-se a esta norma o art. 927 do mesmo diploma legal: “*Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*”.

Portanto, aquele que com sua conduta causar dano a outrem, ainda que moral, deve repará-lo. Essa é a dicção do Art. 5º, inciso X, da CRFB “*São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”.

Para a configuração da responsabilidade civil, indispensável a caracterização de quatro elementos: a conduta ilícita, o resultado, o nexó entre eles e a culpa *lato sensu*. Entretanto, não vislumbro o primeiro requisito para configurar a indenização pretendida nestes autos.

Nesse contexto, em análise a documentação acostada em petição Id 24859260, resta-se comprovado que não existe ato ilícito gerador do dever de reparação.

Assim, tendo em vista a não verificação de um dos requisitos para a configuração da responsabilidade civil, a pretensão indenizatória não merece prosperar.

#### DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo**, com



resolução do mérito, **improcedente o pedido da Autora.**

Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, data e hora no sistema.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

